



LEI Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

**“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA A QUE SE
REFERE O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Gonzaga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Gonzaga consiste:

- I - Aos servidores, ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão;
- II - Aos ocupantes de funções públicas, na forma da Lei, sob o regime estatutário.

Art. 2º - O executivo poderá designar ocupantes para exercício da função pública de que trata o anexo desta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de designação, prorrogável por igual período, observado o limite máximo do número das funções e o nível de vencimentos constantes em anexo.

Art. 3º - As funções públicas de que trata o anexo desta Lei, são de natureza transitória e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços no interesse público.

Art. 4º - Aplicam-se aos titulares das funções públicas relacionados no anexo desta Lei, as normas, deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, excetuando-se:

- I - promoção;
- II - quinquênio;
- III - afastamento para tratar de assunto particular;
- IV - afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- V - progressão horizontal;
- VI - estabilidade e efetividade;
- VII - férias prêmio;
- VIII - disponibilidade.

Art. 5º - Os contratos de natureza de notória especialização ou originários de processos licitatórios, serão regidos conforme a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O servidor titular de função pública será exonerado:

- I- a pedido;
- II- no interesse da administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes serão empenhadas nas dotações previstas no orçamento vigente, passando o anexo a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2003, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 16 de janeiro de 2002.


Júlio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 102, de 16/01/02, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga MG, 16 de janeiro de 2002.


Marcelo Francisco de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2002
ANEXO

QUADRO DO NÚMERO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REGIME ESTATUTÁRIO

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Supervisor de Obras	01	44 horas Semanais	R\$ 600,00
Supervisor de Transportes	01	44 horas semanais	R\$ 445,04
Supervisor de Almojarifado	01	44 horas semanais	R\$ 445,04
Motorista Categoria B	03	44 horas semanais	R\$ 302,00
Motorista Categoria D	03	44 horas semanais	R\$ 302,00
Operador Máquinas Leves	03	44 horas semanais	R\$ 302,00
Fiscal de Obras	01	44 horas semanais	R\$ 302,00
Mecânico	01	44 horas semanais	R\$ 302,00
Vigia	04	44 horas semanais	R\$ 180,00
Auxiliar de Obras e Serviços	30	44 horas semanais	R\$ 180,00
Controlador de Arquivos	01	40 horas semanais	R\$ 229,26
Eletricista	01	44 horas semanais	R\$ 302,00
Pedreiro	30	44 horas semanais	R\$ 302,00
Servente de Obras	40	44 horas semanais	R\$ 180,00
Projetista	01	40 horas semanais	R\$ 600,00
Carpinteiro	15	44 horas semanais	R\$ 302,00
Assistente Contábil	03	40 horas semanais	R\$ 500,00
Controlador Interno	01	40 horas semanais	R\$ 1500,00
Coordenador Licitação/Compras	02	40 horas semanais	R\$ 500,00
Recepcionista	01	44 horas semanais	R\$ 229,26
Técnico de Assistência Social	02	40 horas semanais	R\$ 800,00
Agente Social Comunitário	02	40 horas semanais	R\$ 180,00
Auxiliar Administrativo I	02	40 horas semanais	R\$ 229,26
Auxiliar Administrativo II	02	40 horas semanais	R\$ 302,00